



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas

### Projeto de Lei nº 157/2025

**Proponente:** Prefeito Municipal Wanderson Borghardt Bueno

**Relator:** Vereador Waldeir Pedro Gonçalves

Projeto de Lei nº 157/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

### 1. RELATÓRIO

---

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 157/2025, de autoria do Prefeito Municipal Wanderson Borghardt Bueno, protocolado sob o nº 2855/2025 em 16 de dezembro de 2025, às 15h23min, vinculado ao processo nº 2850/2025.

A proposição tem por objeto autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), com ou sem garantia da União, destinado à execução de obras estruturantes e investimentos estratégicos nas áreas de desenvolvimento econômico, turismo e infraestrutura, além de contrapartidas de convênios e aquisição de máquinas e caminhões, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto foi encaminhado à Câmara Municipal por meio do Ofício/PMV/SEMG OV nº 257/2025, acompanhado de mensagem justificativa que ressalta o interesse público na medida, destacando o caráter estratégico para o crescimento econômico do município e solicitando tramitação em regime de urgência especial, nos termos dos arts. 154 a 159 do Regimento Interno.

Nos despachos eletrônicos subsequentes a proposição foi protocolada e analisada pela Secretaria Legislativa, que certificou inexistência de proposição semelhante. A Presidência conheceu a matéria e determinou sua inclusão no expediente para leitura em plenário.

Eis o relatório.





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas

### 2. VOTO DO RELATOR

---

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar sobre proposições que envolvam matéria orçamentária, financeira e tributária, incluindo operações de crédito e alterações que impactem o equilíbrio fiscal do Município.

O Projeto de Lei nº 118/2025, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza este Poder a contratar operação de crédito, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais). Os recursos destinam-se à execução de obras estruturantes e investimentos estratégicos em áreas como desenvolvimento econômico, turismo e infraestrutura, além de contrapartidas de convênios e aquisição de máquinas e caminhões.

Na mensagem que acompanha o projeto, o Chefe do Executivo ressalta que a medida é essencial para viabilizar o crescimento e o desenvolvimento econômico de Viana, consolidando o município como “Capital Estadual da Logística”. Destaca ainda que a operação de crédito permitirá a realização de obras estruturantes e investimentos estratégicos, com impacto positivo na geração de emprego e renda, e solicita tramitação em regime de urgência especial.

Em avaliação preliminar, este relator verifica que a proposição encontra respaldo constitucional no art. 30, I da CF, que confere competência ao Município para legislar sobre interesse local. No plano orçamentário e financeiro, no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina a contratação de operações de crédito, exigindo previsão orçamentária e observância dos limites de endividamento. No plano formal, verifica que a iniciativa é privativa do Prefeito, conforme art. 61, §1º, II, "b" da CF, e art. 60, IV da Lei Orgânica Municipal, e foi devidamente respeitada. O projeto também prevê: vinculação de garantias (ICMS, FPM e receitas tributárias), em conformidade com o art. 167 da CF; proibição de aplicação dos recursos em despesas correntes, conforme §1º do art. 35 da LRF; consignação das receitas e despesas nos orçamentos anuais e créditos adicionais, garantindo transparência e controle fiscal.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Casa opinou pela conformidade da proposição com o art. 167, III, da Constituição Federal, que trata da vinculação de receitas para garantia de operações de crédito. Em sua análise, concluiu pela





## CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de contas

legalidade, constitucionalidade e adequação técnica legislativa da matéria, ressaltando que se trata de projeto autorizativo, ou seja, confere ao Poder Executivo a faculdade de contratar a operação de crédito, sem impor obrigação imediata, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação correlata.

O relator concorda integralmente com os fundamentos apresentados pela Procuradoria. Reconhece que o projeto é autorizativo, conferindo ao Executivo a prerrogativa de avaliar a conveniência e oportunidade da contratação da operação de crédito, observados os requisitos legais e constitucionais. Ressalta-se que a proposição está em conformidade com o art. 167, III, da CF, bem como com os arts. 32 e 35 da Lei Complementar nº 101/2000, garantindo que os recursos sejam destinados exclusivamente a investimentos e não a despesas correntes.

Assim, os entendimentos da Procuradoria e do relator convergem quanto à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito da proposição.

### 3. CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 157/2025**, por sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Viana/ES, 17 de dezembro de 2025.

**WALDEIR PEDRO GONÇALVES**

Vereador – Relator

